



PROCESSO N.º 392/11

PROTOCOLO N.º 10.222.067-6

PARECER CEE/CEB N.º 152/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 358/2011 – SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2009, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, do mesmo município, distrito de São José, a partir do início do ano de 2010. (fls. 01A; 01; 03; 08; 54; 55; 122).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.
 - período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 392/11

Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas/ e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 54 e 55.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
|--|--------------------|
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Santa Helena | NRE: Toledo |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|-------------------|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 - |
| ARTE | 54 | 64 - |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 - |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 - |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |

Total de Carga Horária do Curso **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 392/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|--|--------------------|
| ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Santa Helena | NRE: Toledo |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---------------------------|------------------|---------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA* | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200/1306 | 1440/1568 |

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------|
| Gleide Pavesi | Letras / Português / Inglês | Língua Portuguesa |
| Maria Odete Felipe | Desenho | Artes |
| Clóvis Moreira | Letras / Português / Inglês | LEM Inglês |
| Elineia da Silva de Oliveira | Educação Física | Educação Física |
| Sinderlei Aparecido Pimenta | Matemática | Matemática |
| Marlene Alves de Freitas | Ciências | Ciências |
| Marinete Mattioli Salguero Chaves | História | História |
| Olair Victorio Fabricio | Geografia | Geografia |
| Maria das Dores Nacari Martins** | Pedagogia | Filosofia |
| Margarete Ferle** | História | Sociologia |
| Josiane Romani Rabassi | Química | Química |
| Ana Maria Felipe | Ciências / Física | Física |
| Vera Lucia Gimenes de Andrade | Ciências / Biologia | Biologia |

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 392/11

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 13; 84 a 105.

Às fls. 118 e 119 consta a Relação de Exigências NIB n.º 359775 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a qual constata a necessidade de adequação do estabelecimento ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros. Não consta nenhum documento sobre as providências tomadas para a regularização da situação.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 415/2009 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental (fls. 107 a 109).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 299/2011 – CEF/SEED (fls.110; 122; 123), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, do mesmo município, distrito de São José, a partir do início do ano de 2010 até o ano de 2012.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.



PROCESSO N.º 392/11

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB